



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000801

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Identificação: I.L. nº 10/2025.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, "f".

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar.

Data do Processo: 25/03/2025



Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição	Responsável	Data
00261/25	JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL	24/03/2025
Descrição		
Contratação de empresa para capacitação de pessoal - curso ABA no ambiente escolar		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Educação
Setor Solicitante	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS
Centro de Custo	509 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS
Placa	

Observação

Referente a contratação de empresa para capacitação de pessoal - curso ABA no ambiente escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto					
1	004.020.381	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CUH		128	0	509	CAPACITAÇÃO DE SERVIDOI



JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
RESPONSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000003

Número da Cotação: **00261/25** Data: **24/03/2025** Abertura: **24/03/2025** Encerramento: **24/03/2025**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.381	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE ANÁI	128	200,00	25.600,00
TOTAL			128	200,00	25.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 26/02/2025	CI Nº: 095/2025
De: Secretaria Municipal de Educação	
Para: Departamento de Compras	

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a contratação do treinamento **ABA no Ambiente Escolar**, idealizado pela Psicóloga Giselle Rayane da Silva Lemes e Instituto Casulo.

A necessidade deste treinamento justifica-se pelo crescente número de crianças em idade escolar diagnosticadas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, tornando essencial a capacitação de profissionais da educação e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente com esse público. O objetivo é proporcionar qualificação para uma abordagem assertiva, tanto no desenvolvimento de habilidades quanto no manejo de crises e comportamentos desafiadores.

Dessa forma, torna-se imprescindível investir na formação continuada da equipe escolar, garantindo um ambiente mais acolhedor e eficaz para o aprendizado e desenvolvimento dessas crianças.

Em anexo, encaminho o projeto para análise

Psicóloga Giselle Rayane da Silva	CRP 18/05419	Contato:
		65 99687-6223

Atenciosamente,


JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação

RECEBI
26/02/25

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa para o Serviço de capacitação de pessoal – Curso de Análise do comportamento aplicada - ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Julio – MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa capacitar os profissionais da rede escolar na abordagem Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades educacionais especiais. A implementação de estratégias baseadas na ABA tem se mostrado eficaz na promoção do desenvolvimento acadêmico, social e comportamental desses alunos, garantindo uma educação mais inclusiva e qualificada.

3. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

4. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A presente contratação **não** está prevista no Plano Anual de Contratações.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a estimativa das quantidades os resultados da pesquisa de preços de mercado, o custo total da contratação foi estimado da seguinte forma:

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário R\$
01	0047.020.381 00086250	Serviço de capacitação de pessoal - curso de análise do comportamento aplicada (ABA) voltada ao transtorno do espectro autista (TEA)	Hora	128 h	200,00
Total R\$					25.600,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Adria
Maria



6.1. Este levantamento de mercado tem como objetivo justificar a inviabilidade de competição para a contratação do objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º do caput deste artigo, que trata da inexigibilidade de licitação.

6.2. Com base nas informações levantadas, conclui-se que a contratação do fornecedor especificado é justificada por meio da inexigibilidade de licitação devido a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador de serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente solução visa a contratação de um curso de capacitação para profissionais da educação com foco na abordagem da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) no ambiente escolar. O objetivo é qualificar educadores e demais profissionais da rede de ensino para o atendimento adequado e eficiente de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais,

7.2. Com essa solução, buscamos garantir que os profissionais da educação estejam preparados para oferecer um ensino de qualidade e promover a inclusão efetiva no ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não há necessidade de adequação de ambiente para execução dos serviços.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Maior qualificação dos profissionais da educação para lidar com alunos com TEA;

10.2. Ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor;

10.3. Redução de dificuldades de aprendizagem e melhora no desempenho dos alunos;

10.4. Melhoria no relacionamento entre alunos, professores e familiares

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A realização do curso de capacitação pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos e geração de resíduos. Para minimizar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: Redução da impressão de materiais, priorizando o uso de documentos e apostilas digitais, Otimização do tempo de uso de projetores, computadores e iluminação nas aulas presenciais para evitar desperdício de energia, Incentivo à separação e descarte correto de resíduos gerados durante o curso, como copos descartáveis e outros materiais utilizados, Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades práticas e oficinas.

12. DOS REQUISITOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O curso de capacitação terá duração de 4 (quatro) meses, com treinamentos realizados de

Odila

Maria



forma presencial, sendo disponibilizado 12 horas quinzenalmente para atividades praticas presenciais e, em alternância 04 horas exclusivas para supervisões e orientações específicas de forma online, totalizando ao final 128 h.

12.2. Cada mês será abordado um tema diferente, abril (ABA para autismo), maio (entendendo o TEA em sala de aula), junho (Estratégias comportamentais para reduzir comportamentos desafiadores) e julho (Estratégias comportamentais para apoiar crianças com autismo na Educação Infantil)

12.3. O curso será ministrado em Campos de Julio, sendo um total de 96 horas presenciais e 32 horas com orientações e suporte online.

12.4. O local, datas e horários a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5. Público alvo: professores, agentes educacionais, pais e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente no ambiente onde crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento se fazem inseridas

12.6. Além dos treinamentos e supervisões supracitados, os professores terão acesso a materiais digitais disponibilizados gratuitamente como artigos, livros e checklists que irão auxiliar na compreensão e atuação no contexto de rotina diária.

12.7. Emitir do certificado em até 15 dias após a finalização do curso, para os participantes que tiverem registrado o mínimo de 75% de frequência;

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso

13.2. O objeto do presente certame, não poderá ser parcelado.

14. ANALISES DE RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

14.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

14.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<u>Identificação do Risco</u>	<u>Probabilidade</u>	<u>Impacto</u>	<u>Ação Preventiva</u>	<u>Ação de Contingência</u>
Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada	Média	Alta	Exigir comprovação de experiência e qualificação na área de ABA	Rescisão contratual e nova contratação emergencial se necessário

Adila

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

Não cumprimento do cronograma do curso	Media	Média	Definir cronograma detalhado e prever penalidades contratuais	Aplicação de penalidades e possível readequação do cronograma
Insatisfação dos participantes com a qualidade do curso	Media	Media	Aplicar avaliação prévia de conteúdos e metodologias	Realizar ajustes pedagógicos durante a execução do contrato
Problemas financeiros da empresa contratada	Baixa	Alta	Verificar a regularidade fiscal e econômico-financeira.	Acionamento de garantias contratuais e nova contratação
Falta de adesão dos servidores ao curso	Baixa	Media	Sensibilização e divulgação prévia da importância do curso	Reavaliação de estratégias de engajamento e flexibilização de horários
Conflitos entre a abordagem ABA e diretrizes da rede escolar	Média	Alta	Articular com órgãos educacionais para alinhamento prévio	Mediação entre as partes e ajustes metodológicos se necessários

15. CONCLUSÃO:

15.1. Com base na análise realizada, verifica-se que a contratação do curso de capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais da rede escolar é viável e necessária para aprimorar a qualificação dos servidores no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades educacionais especiais.

Campos de Júlio – MT, 21 de março de 2025

Odila N. K. Donat
ODILA NELCI KRAMPE DONAT
Assessora Pedagógica

Maria Nunes Freire
MARIA NUNES FREIRE
Assessora Pedagógica



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Solicitação: 261/2025

Nº Cotação: 261/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para o Serviço de capacitação de pessoal – Curso de Análise do comportamento aplicada - ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade deste curso de capacitação de pessoal justifica-se pelo crescente número de crianças em idade escolar diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tornando essencial o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente com esse público.

2.2. O objetivo é proporcionar qualificação para uma abordagem assertiva, tanto no desenvolvimento de habilidades quanto no manejo de crises e comportamentos desafiadores.

2.3. A ABA é uma metodologia amplamente reconhecida e respaldada por estudos científicos para a intervenção comportamental, sendo particularmente eficaz no desenvolvimento de habilidades e na redução de comportamentos inadequados em indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades especiais. Dessa forma, a implementação de práticas baseadas na ABA contribui para um atendimento mais qualificado, humanizado e eficiente.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	004.020.381 00086250	Serviço de capacitação de pessoal - curso de análise do comportamento aplicada (ABA) voltada ao transtorno do espectro autista (TEA)	Hora	128 h	200,00	25.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$ 25.600,00	

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma apresentado na proposta de Trabalho, em anexo a este termo de referência.

6.2. O curso de capacitação terá duração de 4 (quatro) meses, com treinamentos realizados de forma presencial, sendo disponibilizado 12 horas quinzenalmente para atividades praticas presenciais e, em alternância 04 horas exclusivas para supervisões e orientações específicas de forma online, totalizando ao final 128 h.

6.3. Cada mês será abordado um tema diferente, abril (ABA para autismo), maio (entendendo o TEA em sala de aula), junho (Estratégias comportamentais para reduzir comportamentos desafiadores) e julho (Estratégias comportamentais para apoiar crianças com autismo na Educação Infantil)

6.4. O curso será ministrado em Campos de Julio, sendo um total de 96 horas presenciais e 32 horas com orientações e suporte online.

6.5. O local, datas e horários a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6. Público alvo: professores, agentes educacionais, pais e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente no ambiente onde crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento se fazem inseridas

6.7. Além dos treinamentos e supervisões supracitados, os professores terão acesso a materiais digitais disponibilizados gratuitamente como artigos, livros e checklists que irão auxiliar na compreensão e atuação no contexto de rotina diária.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Andreia Vitorio Diniz, representante da Educação, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 4 (quatro) meses.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao curso e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Cumprir a carga horária total do contrato que será de 128 horas.

8.5. Emitir do certificado em até 15 dias após a finalização do curso, para os participantes que tiverem registrado o mínimo de 75% de frequência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

3

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos



e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

11.2. O pagamento será feito em 4 (quatro) parcelas iguais, conforme cronograma executados pelo fornecedor.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O valor estipulado pela aquisição do objeto descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) que será pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) conforme cronograma executados pelo fornecedor

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 509 – Capacitação de Servidores Públicos

Despesa: 796/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 24 de março de 2025.


Juliana Ferreira De Castro Uebel
Secretária Municipal De Educação


Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo
Port. 0312019 - Mat. 1741
Márcia Soares de Freitas
Agente Administrativo



Relatório de Cotação: cotação rápida 7184

Pesquisa realizada em 24/03/2025 09:53:16

Relatório gerado no dia 24/03/2025 09:58:12 (IP: 190.115.74.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: lote 1 - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, os manejos de comportamento e análise do comportamento aplicada (aba) para autismo sendo 40h, para 4 turmas de 25 cursistas com palestra e oficina, com profissional com curso superior em psi

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 207,59 (un)	-	R\$ 207,59	R\$ 207,59	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS / 1 - Prefeitura Municipal de Marizópolis			01612941000149-1-000055/2024	08/01/2025	R\$ 207,59
Valor Unitário						R\$ 207,59
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 207,59	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 207,59	

Valor Global: R\$ 207,59

Detalhamento dos Itens

Item 1: lote 1 - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, os manejos de comportamento e análise do comportamento aplicada (aba) para autismo sendo 40h, para 4 turmas de 25 cursistas com palestra e oficina, com profissional com curso superior em psi

Preço Estimado: R\$ 207,59 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 207,59 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 207,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lote 1 - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, os manejos de comportamento e análise do comportamento aplicada (aba) para autismo sendo 40h, para 4 turmas de 25 cursistas com palestra e oficina, com profissional com curso superior em psicologia e pós- graduação e m aba para autismo.	



Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

000017

R\$ 207,59

Órgão: MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS / 1 - Prefeitura Municipal de Marizópolis
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS
Descrição: Lote 1 - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, os manejos de comportamento e Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para Autismo Sendo 40h, para 4 turmas de 25 cursistas com palestra e oficina, Com profissional com curso Superior em Psi - Lote 1 - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, os manejos de comportamento e Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para Autismo Sendo 40h, para 4 turmas de 25 cursistas com palestra e oficina, Com profissional com curso Superior em Psicologia e Pós- Graduação em ABA para Autismo.

Data: 08/01/2025 08:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01612941000149-1-000055/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 24/01/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 40
Unidade: Hora
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.297.218/0001-53	INSTITUTO TECNOLOGICO E PROFISSIONALIZANTE INTEGRIS LTDA	R\$ 207,59
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 24/03/2025 09:53:52

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/03/2025 15:17:52
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Serviço
IdFato: NOT 2814593347
Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Descrição/Código do Material: (00086250) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) VOLTADA AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). CARGA HORARIA TEORICA E PRATICA DE 170 HORAS, EM SALA DE MODO PRESENCIAL.

Valor Máximo Unit do Material
R\$7071,30

Média Saneada Global
R\$7071,30

Mediana Valor Unit do Material
R\$7071,30

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uní. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1 PM DE NCVA UBIRATA	Inexigibilidade de Licitação	00000000014/2024	00086250	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00086250) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR..	7	MÊS	R\$ 7.071,30	04.051.404/0001-65	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA	22/08/2024

A Item nº 1

Descrição: Lote 1 - CURSO DE CAPACITAÇÃO ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 30 **Unidade de medida:** Hora **Valor unitário estimado:** R\$ 291,66 **Valor total estimado:** R\$ 8.749,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/04/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 38.414.442/0001-57

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 30 **Valor unitário homologado:** R\$ 222,22 **Valor total homologado:** R\$ 6.666,60

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Va
1	Lote 1 - CURSO DE CAPACITAÇÃO ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)	30	R\$ 291,66	R\$
	Lote 1 - PALESTRA DE FORMAÇÃO PARA FAMILIAS ATÍPICAS	6	R\$ 363,89	R\$

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatória por todas as órgãos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo mesmo regime.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, em 4 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a cumprir a finalidade prevista.

A adequação, fidedignidade e coerência das informações e documentos publicados, contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.132/21 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

000021

Item n° 1

Descrição: Lote 1 - CURSO DE CAPACITAÇÃO ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS)**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 30 **Unidade de medida:** Hora **Valor unitário estimado:** R\$ 291,66 **Valor total estimado:** R\$ 8.749,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/04/2024 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 38.414.442/0001-57[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 30 **Valor unitário homologado:** R\$ 222,22 **Valor total homologado:** R\$ 6.666,60**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%



Estado do Mato Grosso
Prefeitura de Campos de Júlio
Secretaria de Educação

000022

Projeto: Abordagem ABA no Ambiente Escolar

“Esse projeto destina-se à comunidade escolar, visando alcançar um ambiente inclusivo e equitativo para crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento”.

Idealizadores: Psicóloga Giselle Rayane da Silva Lemes e Instituto Casulo

1. APRESENTAÇÃO

000023

Este projeto foi idealizado pela Psicóloga Giselle Rayane da Silva Lemes CRP 18/05419, CPF 036.624.581-36, e o Instituto Casulo CNPJ 58.437.854-0001-10, ambos localizados na Rua Pequi, nº 120, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT.

A psicóloga Giselle graduou-se pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) em 2018, onde dedicou dois anos de sua formação em estágios específicos segmentados em duas vertentes: Estágio Social, atuando no contexto escolar e – concomitantemente – Estágio Clínico, sendo este embasado pela abordagem da Análise do Comportamento. Após sua conclusão, iniciou sua primeira pós-graduação em Avaliação Psicológica, que fora concluída no ano de 2021. Neste período realizou diversos projetos paralelos: foi Aluna Especial do curso de Mestrado em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso (2020) e atuou como psicóloga voluntária em duas redes de atendimento social de forma gratuita para pessoas com baixa renda durante a pandemia da COVID-19 (2020 a 2022), além de participar de eventos e capacitações tanto como ouvinte/aluna como expositora de resumos e artigos científicos, entre outros. Em 2022 iniciou sua segunda pós-graduação em Intervenção ABA Aplicada ao Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual, sendo esta concluída em 2025. Faz-se importante destacar que é autora de um capítulo intitulado “A Formação do Psicólogo: uma compreensão das condições presentes na formação para atuar na interface com a educação” que foi publicado no livro Políticas Educacionais e Formação: produção, projetos e ações em Psicologia – em 2017, ainda durante a sua graduação. Atuando desde 2020, possui diversos cursos e formações voltados a demandas neurodivergentes, bem como experiência prática que fora desenvolvida mediante sua atuação como psicóloga clínica desde então.

Ao final de 2024 fundou-se em Campo Novo do Parecis o Instituto Casulo, um projeto que fora planejado e vem sendo executado pela sua idealizadora, Giselle Rayane, com o intuito de oferecer atendimento multiprofissional à Campo Novo e região tendo como principal público crianças com transtornos globais do desenvolvimento. O Instituto Casulo foi pensado e planejado mediante a demanda da região que tem apresentado um aumento significativo no número de pessoas com necessidades de atendimentos especializados, principalmente, na Ciência ABA (*Applied Behavior of Analysis*), isto é, Análise do Comportamento Aplicada. Atualmente, conta com uma equipe de profissionais na área da Psicologia e Nutrição, oferecendo avaliação neuropsicológica e comportamental, terapia comportamental e terapia alimentar.

2. INTRODUÇÃO

Visto o aumento significativo de diagnósticos de pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento nos últimos anos, tem-se tornado imprescindível o estudo de práticas interventivas direcionadas tais pessoas. Observa-se a deficiência social, onde os profissionais das mais diversas áreas buscam compreender os transtornos do neurodesenvolvimento sem conseguir na prática executar a inclusão de forma assertiva, ocasionando assim, um contexto de segregação, integração e até mesmo de exclusão, ainda que sem intenção de cometê-lo.

O Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) é uma categoria que engloba transtornos caracterizados por atraso simultâneo no desenvolvimento, incluindo, essencialmente, socialização e comunicação.

A CID-11 (Classificação Internacional de Doenças), adotada oficialmente no Brasil desde 1º de janeiro de 2025, trouxe mudanças significativas no diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A nova classificação unifica diagnósticos e diversidade das manifestações do autismo, aprimorando a abordagem para o diagnóstico do TEA, facilitando um entendimento mais abrangente e inclusivo.

Mediante tantas demandas, observa-se que o TEA tem se destacado no que diz respeito ao elevado número de neurodivergências. Segundo os dados mais recentes apresentados pelo CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos) – que é considerado a principal referência acerca da prevalência do TEA em todo o mundo – o TEA está presente em 1 a cada 36 crianças de até 8 anos; já no Brasil, estima-se que existam cerca de 2 milhões de pessoas com TEA.

Diante desses dados, torna-se indiscutível a importância de se capacitar cada vez mais pessoas com o intuito de realizar diagnósticos e intervenções assertivas objetivando potencializar o desenvolvimento de diversas habilidades no repertório comportamental de cada pessoa.

Ainda no que se refere ao aumento da prevalência de diagnósticos de TEA, observa-se, a crescente busca por alternativas assertivas e tratamentos eficazes de forma a oferecer maior independência e conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida de pessoas com TEA. Considerando que somos seres individuais ambientados coletivamente, trazer qualidade de vida a um sujeito é, também, melhorar a qualidade de vida daqueles que convivem direta ou indiretamente: família, escola, trabalho, comunidade. Ao encontro dessas alternativas e tratamentos, temos a ABA (*Applied Behavior Analysis*), sendo esta a mais indicada atualmente para o tratamento de Transtornos do Neurodesenvolvimento

como o TEA. Ao longo das últimas décadas, a Terapia ABA, ou Análise do Comportamento Aplicada, tem se destacado por sua eficácia na promoção de habilidades sociais, comunicativas e de autocuidado em crianças e adultos autistas. Barcelos (2020) ressalta a importância do tratamento, pois contribui com o desenvolvimento de habilidades sociais, motoras, de comunicação e autocuidados, por meio de uma terapia intensiva e interdisciplinar.

A ABA é uma abordagem baseada em princípios científicos da psicologia comportamental, focando nas modificações e aprendizagem de comportamentos significativos através de técnicas sistemáticas e estruturadas.

É importante ressaltar que ABA apresenta-se por meio de dois fatores imprescindíveis: constância e intensidade. Com base na literatura atual, considera-se recomendável a carga horária de 20 a 40 horas de intervenções semanais por meio da ciência ABA – o que permite um número maior de repetições de atividades, promovendo melhor fixação de aprendizagem e facilitando a generalização das habilidades em diversos contextos.

Visto que a carga horária é intensa e o indivíduo precisa generalizar seu repertório para diversos ambientes (sendo, inclusive, uma das dimensões do ABA) – além do fato de que atualmente o custo do tratamento tem sido exorbitante quando se trata de famílias atípicas, pois além da Terapia ABA, geralmente realiza-se outras terapias concomitantemente, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, motricidade, psicopedagogia, entre outras – algumas alternativas surgem de forma a compensar a dificuldade em se estabelecer a carga horária indicada para o tratamento de forma efetiva: treinamento parental e/ou a atuação de Assistente Terapêutico (AT) domicilia e escolar. Observando que uma criança passa cerca de 20 horas semanais no ambiente escolar, tem-se destacado a ideia de inserir a prática por meio da ABA no ambiente educacional por meio de capacitações oferecidas à comunidade escolar: agentes educacionais, professores, e os demais profissionais que atuam direta ou indiretamente no ambiente onde as crianças com TEA se fazem inseridas. Tal capacitação visa ensinar, de forma prática e objetiva, técnicas e estratégias de intervenções de forma a potencializar e ampliar o repertório comportamental de cada criança, bem como diminuir a incidência de crises e comportamentos disruptivos/inadequados – tornando a escola um ambiente verdadeiramente inclusivo e equitativo.

A abordagem ABA é individualizada, adaptando-se às necessidades específicas de cada aluno, permitindo um ensino personalizado e eficiente.

Para os professores, essa parceria proporciona uma oportunidade valiosa de aprender sobre os princípios da ABA e como aplicá-los em sala de aula. Isso não só melhora a eficácia do ensino para alunos com necessidades especiais, mas também promove um ambiente de aprendizagem mais inclusivo para todos os alunos (SOUZA & QUINTEIRO, 2011).

Pimentel e Fernandes (2014) apontam em seus estudos que os professores demonstram estar desorientados sobre inclusão (...). Dessa forma, conclui-se que os professores consideram-se despreparados e necessitam de ajuda para estruturação de práticas de ensino e de adequações curriculares, a fim de melhorar o desenvolvimento de linguagem, a interação social e aumentar a participação desses alunos em atividades acadêmicas.

Com base nos dados apresentados e no que se observa diante de nossa realidade, se torna cada vez mais evidente a necessidade de ensino e inserção de intervenções por meio de práticas baseadas em evidência na comunidade escolar, mais especificamente, no ambiente educacional a fim de proporcionar um ambiente verdadeiramente inclusivo social e pedagogicamente.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Capacitar a comunidade escolar: agentes educacionais, professores, pais e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente no ambiente onde as crianças com TEA se fazem inseridas, ensinando de forma prática e objetiva, técnicas e estratégias de intervenções de forma a potencializar e ampliar o repertório comportamental de cada criança com foco em suas habilidades, bem como diminuir a incidência de crises e comportamentos desafiadores, tornando a escola um ambiente inclusivo e equitativo.

Objetivos Específicos

- Ensinar de estratégias específicas com embasamento na Análise do Comportamento Aplicada, a fim de ampliar e desenvolver o repertório comportamental das crianças de forma individualizada;
- Melhorar a qualidade de vida geral, reduzindo a dependência de cuidadores e aumentando as oportunidades de integração social e educacional;
- Promover o desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação: a ABA pode ajudar a desenvolver habilidades de linguagem receptiva e expressiva, seja por meio da comunicação verbal ou não-verbal, facilitando as relações intersociais;

- Promover habilidades acadêmicas de forma assertiva: por meio da ABA, facilitar a aprendizagem de habilidades acadêmicas como leitura, escrita e matemática de forma adaptada às necessidades individuais;
- Reduzir comportamentos desafiadores/inadequados: por meio da ABA, diminuir comportamentos de agressão, autolesão e birras, substituindo-os por comportamentos alternativos mais apropriados;
- Promover independência e autocuidado: ensinar habilidades práticas como uso do banheiro de forma adequada e preparar alimentos;

4. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos supracitados, faz-se necessário utilizar-se da análise funcional individualizada, treinamentos práticos e supervisões continuadas. Visto que temos como objetivo auxiliar os profissionais a atuarem de forma estratégica e eficaz no manejo do comportamento individualizado, ressaltamos a necessidade da continuidade das supervisões visando o monitoramento de habilidades individuais a serem atingidas, lapidar as intervenções já aplicadas pelos profissionais, observando as potencialidades e déficits dos alunos.

Visto que a Análise do Comportamento é uma abordagem que estima a mensuração dos dados, sugere-se a aplicação de questionário com caráter quantitativo no início e no final do cronograma com o intuito de comparar e analisar os resultados de forma a verificar a eficácia do projeto, bem como atestar sua qualidade e oportunizar melhorias diante das lacunas que, porventura, se apresentarem diante dos resultados.

Para os treinamentos teóricos e práticos realizado in loco, sugerimos a presença de 10 a 15 profissionais/alunos por período, o que favorece maior aprendizado considerando, também, a possibilidade de um ambiente de discussões e aperfeiçoamento coletivo.

Além disso, tem-se a intenção de oferecer treinamentos de atividade de vida diária com foco em demandas alimentares, com o intuito de ensinar – também de forma prática – a aproximação das crianças aos alimentos, favorecendo melhor autonomia e qualidade de vida mediante alimentação minimamente adequada às crianças com seletividade alimentar.

A respeito das supervisões, sendo uma forma de observar, monitorar e aperfeiçoar a prática de ensino apresentado, sugere-se que ocorram semanalmente tanto presencial como em horários disponibilizados para sanar dúvidas de forma online. Visto que os

treinamentos são generalizados, as intervenções têm como objetivo fornecer atenção individualizada às demandas específicas de cada criança.

Além dos treinamentos e supervisões supracitados, os professores terão acesso a materiais digitais disponibilizados gratuitamente como artigos, livros e checklists que irão auxiliar na compreensão e atuação no contexto de rotina diária.

- **Público-alvo:** professores, agentes educacionais, pais e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente no ambiente onde crianças com Transtorno Global do Desenvolvimento se fazem inseridas.
- **Equipe:** Psicóloga Giselle Rayane da Silva Lemes e profissionais do Instituto Casulo – quando necessário.
- **Cronograma:** sugere-se que os treinamentos sejam realizados de forma presencial, sendo disponibilizado 12 horas quinzenalmente para atividades práticas e, em alternância, 04 horas exclusivas para supervisões e orientações específicas, conforme apresentado a seguir:

DATA		ATIVIDADE	
Semana 1	<u>Dia 1</u>	<u>Dia 2</u>	Treinamento prático
	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	07:00 – 11:00	
Semana 2	<u>DIA X</u>		Orientações específicas e suporte online
	13:00 – 17:00		
Semana 3	<u>Dia 1</u>	<u>Dia 2</u>	Treinamento prático
	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	07:00 – 11:00	
Semana 4	<u>DIA X</u>		Orientações específicas e suporte online
	13:00 – 17:00		

MÊS – 2025	TEMA ABORDADO
Abril	ABA para autismo
Mai	Entendendo o TEA em sala de aula
Junho	Estratégias comportamentais para reduzir comportamentos desafiadores
Julho	Estratégias comportamentais para apoiar crianças com autismo na Educação Infantil

- **Orcamento:** observando a complexidade do treinamento, bem como compreendendo que a equipe destinada vem se capacitando constantemente nos últimos anos para entregar os melhores resultados, somados aos custos de planejamento e execução, consideramos a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais para a execução deste projeto, totalizando ao final das 128 horas de atividades, o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil reais), conforme tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR TOTAL DO PROJETO
32 horas	R\$ 200,00	R\$ 6.400,00	128 horas	25.600,00

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

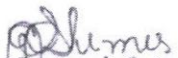
Com base no crescente número significativo de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista em crianças com idade escolar e visando a busca por implementação de medidas funcionais com o intuito de oferecer melhor qualidade de vida a comunidade na qual estas crianças estão inseridas, evidenciamos a necessidade de estudos, treinamentos e qualificações que promovam a prática assertiva na assistência destas crianças – seja na promoção do desenvolvimento de habilidades ou no manejo de crises e comportamentos desafiadores.

Ao longo das últimas décadas, a Terapia ABA, ou Análise do Comportamento Aplicada, tem se destacado por sua eficácia na promoção de habilidades sociais, comunicativas e de autocuidado em crianças e adultos autistas.

Salientamos a importância de se promover qualificações voltadas aos profissionais que atuam diretamente com crianças com TEA em contexto escolar, visto que estas pessoas estão cerca de 20 horas semanais em atuação direta com tais crianças. Pensando em oferecer assistência de forma eficaz, a capacitação destes profissionais garante a intensidade e constância que a Terapia ABA preconiza – o que entra em acordo com a demanda social apresentada atualmente: muitas famílias não têm condições de oferecer tratamento adequado conforme a demanda de cada criança e, oferecer qualificações aos

profissionais que estão diante desta realidade vai ao encontro do preenchimento desta lacuna social, minimizando um desafio que tem se tornado cada vez mais coletivo. 000030

Reforçamos nosso objetivo de oferecer suporte para inserção de intervenções que promovam uma comunidade verdadeiramente inclusiva.


Giselle Rayane da S. Lemes
Psicóloga
CRP 18/05419

Giselle Rayane da Silva Lemes
Fundadora do Instituto Casulo
Psicóloga Clínica
CRP 18/05419

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000031

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000024/25
Data do Processo Adm.: 25/03/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0010/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
796	2025	020801	12.361.0002.2074.0000	3.3.90.39.48.00	2.2.500	25.600,00	101.038,43	9.198,43

Total Previsto : 25.600,00

Campos de Júlio, 25 de março de 2025



Assinatura do Responsável

Delonai Valmerbide
Contador
C.C. 12073/O-
Matrícula - 046/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000032

Processo Licitatório: 24/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 25/03/2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000037

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51202731750

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: INSTITUTO CASULO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2500016253

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CAMPO NOVO DO PARECIS

Local

21 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3441603 em 27/01/2025 da Empresa INSTITUTO CASULO LTDA, CNPJ 58437854000110 e protocolo 250121077 - 23/01/2025. Autenticação: 901019D551A685C4CB5A85ABD1AB5D50C2DA6BEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/012.107-7 e o código de segurança 6azB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000038

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/012.107-7	MTP2500016253	21/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.624.581-36	GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3441603 em 27/01/2025 da Empresa INSTITUTO CASULO LTDA, CNPJ 58437854000110 e protocolo 250121077 - 23/01/2025. Autenticação: 901019D551A685C4CB5A85ABD1AB5D50C2DA6BEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/012.107-7 e o código de segurança 6azB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

INSTITUTO CASULO LTDA
CNPJ: 58.437.854/0001-10
NIRE: 51202731750
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000039

GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES, brasileira, solteira, nascida em 28/09/1991, empresária, portadora do CPF n.º 036.624.581-36 e do documento de identidade RG n.º 21976317 SESP/MT, residente e domiciliada à Rua Tocantins, n.º 115-NE, casa 03, bairro Centro, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **INSTITUTO CASULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Severino Euflausino de Lima, n.º 763-NE, quadra 226, lote 05, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.437.854/0001-10, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51202731750, resolve alterar pela **PRIMEIRA** vez o contrato social e o faz de acordo com as seguintes cláusulas e condições assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica neste ato alterado o endereço da sede, **passando a ser:** Rua Pequi, n.º 120-NE, quadra 19, lote 02, bairro Alvorada, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o da comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações introduzidas por este instrumento, delibera a sócia consolidar o contrato social que a seguir se transcreve:

INSTITUTO CASULO LTDA
CNPJ: 58.437.854/0001-10
NIRE: 51202731750
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES, brasileira, solteira, nascida em 28/09/1991, empresária, portadora do CPF n.º 036.624.581-36 e do documento de identidade RG n.º 21976317 SESP/MT, residente e domiciliada à Rua Tocantins, n.º 115-NE, casa 03, bairro Centro, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **INSTITUTO CASULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.437.854/0001-10, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51202731750, resolve **consolidar** o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de: **INSTITUTO CASULO LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade DECLARA, sob as penas da lei, que é enquadrada na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, Art. 3, Item I, de 14/12/2006.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede à Rua Pequi, nº 120-NE, quadra 19, lote 02, bairro Alvorada, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000.

Cláusula Terceira – A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como foro jurídico é eleito o da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Quinta – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXA ESCOLARES, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE FISCAL

CNAE Principal:

8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE;

CNAE Secundários:

8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES;

8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

8690-9/01 - ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA.

Cláusula Sexta – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10/12/2024.

Cláusula Sétima – O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País, fica assim demonstrado à única sócia:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES	25.000	25.000,00
TOTAL.....	25.000	25.000,00

Cláusula Oitava – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas e a mesma responde pela integralização do capital social.

Cláusula Nona – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento da sociedade. A concordância destes será dada, preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

Cláusula Décima – No caso de falecimento da sócia a sociedade não será extinta, levantando se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré – morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial.

Cláusula Décima Primeira – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá ser representada em juízo ou fora dele, pela sócia, que poderá constituir procurador para representá-la, os procuradores constituídos pela sócia administradora deverá agir nos limites outorgados no instrumento de mandato.

Cláusula Décima Terceira – A sócia terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixado anualmente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

Cláusula Décima Quarta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora da sociedade prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da sócia e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade poderá ter seu tipo jurídico transformado em sociedade anônima a qualquer tempo, por deliberação da sócia.

Cláusula Décima Sexta – A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim, justo e contratado assina o presente instrumento, para um só efeito, o ratifica, aceita e se obriga, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de janeiro de 2025.

GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES
- sócia administradora -

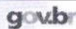



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/012.107-7	MTP2500016253	21/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.624.581-36	GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3441603 em 27/01/2025 da Empresa INSTITUTO CASULO LTDA, CNPJ 58437854000110 e protocolo 250121077 - 23/01/2025. Autenticação: 901019D551A685C4CB5A85ABD1AB5D50C2DA6BEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/012.107-7 e o código de segurança 6azB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO CASULO LTDA, de CNPJ 58.437.854/0001-10 e protocolado sob o número 25/012.107-7 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3441603, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.624.581-36	GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.624.581-36	GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 09:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 25/012.107-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000044

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3441603 em 27/01/2025 da Empresa INSTITUTO CASULO LTDA, CNPJ 58437854000110 e protocolo 250121077 - 23/01/2025. Autenticação: 901019D551A685C4CB5A85ABD1AB5D50C2DA6BEE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/012.107-7 e o código de segurança 6azB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000045

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.437.854/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CASULO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CASULO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PEQUI	NÚMERO 120NE	COMPLEMENTO QUADRA19 LOTE 02
------------------------------	------------------------	--

CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS	UF MT
--------------------------	------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELLERAYANE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (65) 9687-6223
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 16:27:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 03/02/2025 16:34:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

000046

CNPJ: **58.437.854/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO CASULO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 12/12/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

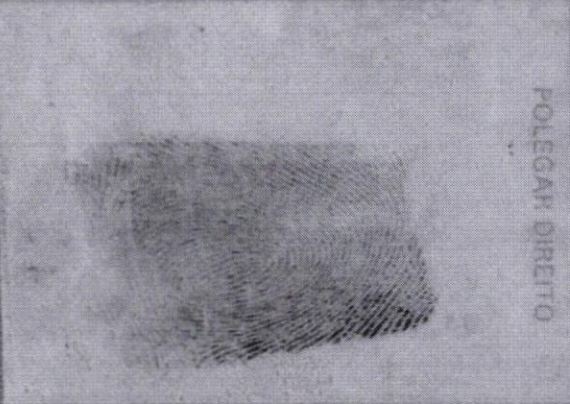
000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



FRIBIDIUM PLASTICUM

Lyssle Rayane S. Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

000048

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2197631-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
26/11/2018 2ª via

NOME
GISELLE RAYANE DA SILVA LEMES

FILIAÇÃO
GILSON LEMES DA SILVA
ROSELI TARCILA DA SILVA LEMES

NATURALIDADE
CÁCERES-MT

DATA DE NASCIMENTO
28/09/1991

DOC. ORIGEM
C.NASC.44437 LIV.A 98 FLS.231 CACERES-MT

CPF
036.624.581-36


AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CASULO LTDA
CNPJ: 58.437.854/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:05 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **68FE.6E61.1285.7F13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000050

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.437.854/0001-10
Razão Social: INSTITUTO CASULO LTDA
Endereço: RUA SEVERINO EUFLAUSINO DE LIMA 763 NE / NSA SENHORA APARECI / CAMPO NOVO DO PARECIS / MT / 78360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2025 a 19/04/2025

Certificação Número: 2025032116246401458734

Informação obtida em 24/03/2025 08:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CASULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.437.854/0001-10

Certidão n°: 16191388/2025

Expedição: 20/03/2025, às 17:55:01

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CASULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.437.854/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000052

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055815061

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/03/2025** Hora da emissão: **17:03:35**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INSTITUTO CASULO LTDA**
CNPJ: **58.437.854/0001-10**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKU2LUU2TMT2A2UA**

000053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA MATO GROSSO, CENTRO
24.772.287/0001-36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

108074/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

INSTITUTO CASULO LTDA

CPF/CNPJ

58.437.854/0001-10

Inscrição Municipal

7980

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

R SEVERINO EUFLAUSINO DE LIMA

Número

763NE

Complemento

QUADRA226 LOTE 05

Bairro

NOSSA SENHORA APARECIDA

Cidade

CAMPO NOVO DO PARECIS

UF

MT

CEP

78.360-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

CAMPO NOVO DO PARECIS - , 28 de Fevereiro de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c90e12bcfab178994d7a8a23916ef1a7

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 30/03/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/camponovodoparecis/tcertidao_validacao?c90e12bcfab178994d7a8a2



000054

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2025 10:57:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO CASULO LTDA**
CNPJ: **58.437.854/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

... 000055

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 26/03/2025 07:46

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO CASULO LTDA**

CPF/CNPJ: **58.437.854/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:10 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Z8FN260325084610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/03/2025 às 11:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.437.854/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E1.664D.E407.8037 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



000058

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO CASULO LTDA

CPF/CNPJ: 58.437.854/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:14 do dia 24/03/2025 , com validade até o dia 23/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HpP5K1h7G13SnO6wkcZ9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 24/03/2025 11:02:39

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 58.437.854/0001-10

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000059



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



CERTIFICADO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

AP1425/2025

VALIDADE

24/01/2026

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso certifica que a edificação abaixo qualificada, classificada como de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.5.1 da NTCB 01 - Parte 2, encontra-se regular junto à este órgão.

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:
INSTITUTO CASULO LTDA		58.437.854/0001-10
NOME FANTASIA:		
INSTITUTO CASULO		
ENDEREÇO:		COMPLEMENTO:
RUA SEVERINO EUFLAUSINO DE LIMA, 763 NE		QUADRA 226 LOTE 05
BAIRRO:		
NOSSA SENHORA APARECIDA		
ÁREA CONSTRUÍDA:	MUNICÍPIO:	
30	CAMPO NOVO DO PARECIS	
OCUPAÇÃO:		
H-6 Clínica e consultório médico e odontológico		


ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NA EDIFICAÇÃO

CNAE	DESCRIÇÃO
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÕES

- I. Este Certificado foi emitido eletronicamente com base na declaração prestada pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e o correto preenchimento das informações.
- II. Os documentos enviados pelo proprietário ou responsável técnico em uploads devem estar disponíveis na edificação, devendo ser apresentado aos agentes fiscalizadores do Corpo de Bombeiros Militar.
- III. Compete ao proprietário da edificação e/ou responsável pelo uso a manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- IV. A edificação poderá ser fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo para verificação das medidas de segurança e informações declaradas.
- V. Caso seja constatada qualquer irregularidade, inoperância ou ausência das medidas de segurança, falta de documentação obrigatória, informações declaradas não condizentes com as encontradas durante a fiscalização estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Mato Grosso, tais como notificação, advertência, multa, cassação do CSCIP, embargo e interdição, independente das sanções civis e
- VI. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na perda de validade do CSCIP e obriga o responsável pela edificação a realizar novo procedimento.

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pela edificação acima qualificada (extintores, iluminação, sinalização e saídas de emergência) encontram-se instaladas e em perfeito funcionamento, atendendo todos os parâmetros estabelecidos pelas respectivas Normas Técnicas do CBMMT. Por ser verdade, assumo toda responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.

Emitido eletronicamente em 24/01/2025 13:00:03 Protocolo: 24012554920	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO	Autenticação 
--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



000061

O RESPONSÁVEL DEVERÁ MANTER ESTE DOCUMENTO AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INSTITUTO CASULO LTDA

CNPJ: 58.437.854/0001-10

CERTIDÃO EMITIDA em 24/03/2025, às 11:07:54

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 21/03/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **m9p9gZiycQG6bzk**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 21/03/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 21/03/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

AMPARA



Associação de Mães, Pais e Amigos em Respeito aos Autistas 000063

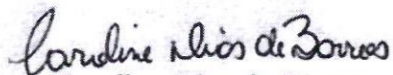
A AMPARA – ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS -, inscrita no CNPJ nº. 50.565.136.0001-17, localizada na Rua Juriti, nº. 1373 – Jardim das Palmeiras – Campo Novo do Parecis/MT – CEP: 78360-000, tem como telefone: 65 999281612 e endereço de E-mail: amparacnp@gmail.com, atualmente representada por sua presidente constituída, que abaixo assina o documento, vem por meio deste, confirmar e apresentar as informações de que a profissional **Giselle Rayane da Silva Lemes**, psicóloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o número 18/05419, sempre esteve atuando junto a à AMPARA, prestando atendimento psicológico as crianças assistidas por esta instituição durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.

Os atendimentos foram realizados por meio da clínica e equipe, focando principalmente no manejo de crises e intervenção em comportamentos desafiadores, garantindo suporte tanto às crianças quanto às famílias e à equipe multidisciplinar envolvida.

Esta declaração é emitida a pedido da parte interessada para fins de comprovação dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis/MT, 24/03/2025.


Caroline Dias de Barros
Presidente da AMPARA

CNPJ: 50.565.136/0001-17
Rua Juriti, n. 1373 – Jardim das Palmeiras – Campo Novo do Parecis – MT
Telefone: 65 99928-1612
E-mail: amparacnp@gmail.com

1



Processo Licitatório nº 24/2025

Inexigibilidade de licitação nº 10/2025

Objeto: Contratação de empresa para capacitação.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) Termo de Referência; 3) Justificativa da escolha do contratado; 4) Estimativa de despesa 5) parecer contábil 6) Documentos de habilitação 7) certidões de regularidades fiscal e trabalhista

Contratado: Instituto Casulo LTDA - CNPJ nº 58.437.854/0001-10

Valor global estimado: R\$ 25.600,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III "f".

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 25/03/2025.

Eric Rodrigo Pettenan
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO CASULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.437.854/0001-10, com sede à Rua Severino Euflausino de Lima, nº 763- NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000, neste ato representado por **Giselle Rayane da Silva Lemes**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 036.XXX.XXX-36, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas no Processo Licitatório 24/2025, Inexigibilidade de Licitação 10/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Por meio deste termo, contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de capacitação de pessoal deverão ser executados conforme cronograma apresentado na proposta de trabalho em anexo ao termo de referência.

2.1.1 O curso de capacitação terá duração de 4 (quatro) meses, com treinamentos realizados de forma presencial, sendo disponibilizado 12 horas quinzenalmente para atividades praticas presenciais e, em alternância 04 horas exclusivas para supervisões e orientações específicas de forma online, totalizando ao final 128 h;

2.1.2 Cada mês será abordado um tema diferente:

- a) Abril (ABA para autismo);
- b) Maio (entendendo o TEA em sala de aula);
- c) Junho (Estratégias comportamentais para reduzir comportamentos desafiadores);
- d) Julho (Estratégias comportamentais para apoiar crianças com autismo na Educação Infantil);

2.1.3 O curso será ministrado em Campos de Julio, sendo um total de 96 horas presenciais e 32 horas com orientações e suporte online;

2.1.4 O local, datas e horários a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.5 Além dos treinamentos e supervisões supracitados, os professores terão acesso a materiais digitais disponibilizados gratuitamente como artigos, livros e checklists que irão auxiliar na compreensão e atuação no contexto de rotina diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A elaboração deste termo decorre de processo de Inexigibilidade de licitação processado pelo rito comum, previsto no art. 1º, § 2º, inciso I, e arts. 2º ao 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, bem como no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência do processo originário e a proposta da Contratada apresentada no bojo de tal processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos de forma provisória, com o objetivo de posterior verificação quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e no termo de referência.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa da execução para efeito de liquidação e pagamento.

4.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento.

4.6 O recebimento mensal não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço prestado nem excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual em seu todo.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pela entrega dos serviços descritos no presente contrato, a Contratante pagará à Contratada em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) cada, totalizando o valor de **R\$ 25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal correspondente.

5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária, conforme dados incluídos na respectiva nota fiscal.

5.6 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento das notas fiscais apresentadas.

5.8 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.11 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 509 – Capacitação de Servidores Públicos

Despesa: 796/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.00

5.12 Se houver necessidade, a Contratante suplementará a dotação orçamentária prevista no item anterior, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.13 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência, respeitados o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando -se a partir da disponibilidade do software.

6.2 Havendo interesse, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos limites e moldes previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratual;

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço;

7.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização da prestação, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, das suas inadequações aos termos contratados;

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Prestar os serviços contratados de forma eficiente, eficaz e pontual;

7.2.2 Arcar com todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, assumindo os encargos tributários e sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos;

7.2.3 Manter as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, principalmente relativas à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica;

7.2.4 Prestar informações relativas aos serviços prestados, tais como atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao serviço e quaisquer solicitações da Contratante;

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.6 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratantes e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

7.2.8 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior perante a Contratante;

7.2.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Contratante;

7.2.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.11 Emitir nota fiscal discriminada, legível, sem rasuras e de forma tempestiva;

7.2.12 Manter em dia seus tributos, de forma a emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS;

7.2.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.14 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na execução dos serviços, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto contratual, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, segue por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000076

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

Instituto Casulo LTDA

CNPJ nº 58.437.854/0001-10

Por Giselle Rayane da Silva Lemes

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

CAMPOS DE JÚLIO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025

PARECER Nº 07/2025 – 2ª PJM DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) NO AMBIENTE ESCOLAR POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) NO AMBIENTE ESCOLAR. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Campos de Júlio-MT acerca da viabilidade jurídica para a contratação de serviços especializados de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) no ambiente escolar por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por serviços especializados para o atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino. A intervenção baseada em ABA é reconhecida como uma prática eficaz e essencial para promover a inclusão, o desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e



acadêmicas, bem como para reduzir comportamentos desafiadores, impactando positivamente na qualidade de vida e no processo de aprendizagem desses alunos.

A Administração Municipal, sensível à importância de garantir um atendimento especializado e individualizado para os alunos com TEA, busca respaldo jurídico para proceder à contratação direta com profissionais ou instituições que possuam comprovada expertise e notória especialização na aplicação da metodologia ABA no contexto escolar. A escolha pela inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade e alta especialização dos serviços, bem como pela possível inviabilidade de competição diante da especificidade da área.

Dessa forma, o presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a conformidade da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e legislação correlata.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

2. FUNDAMENTOS

2.1. ASPECTOS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS. EXCEPCIONALIDADE.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe, pois nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



Contudo, mesmo havendo tal autorização a regra constitucional aponta ainda para a obrigatoriedade da realização da licitação devendo as contratações diretas serem vistas como exceções, à exemplo do que prevê o próprio Art. 73 da Lei 14.133/2021.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Federal 14.133/2021, que revogou a Lei 8.666/1993, institui novos procedimentos para Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, caput, que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, apresentando parecer jurídico em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato necessita.

2.3. DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.

O art. 72 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização das contratações diretas pela Administração Pública, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

2. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

6. Razão da escolha do contratado;

7. Justificativa de preço;

8. Autorização da autoridade competente.

Quanto ao ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do seu contrato, prevê o parágrafo único que tais documentos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.4. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O inciso I do art.72 fixa que o primeiro passo da contratação direta é a apresentação do documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Quanto à análise de riscos, trata-se do momento em que se analisa o que pode afetar o objetivo esperado pela contratação bem como a avaliação de cada um dos riscos identificados, de modo a aferir a probabilidade de virem a ocorrer e o impacto que promoverão, caso ocorram.

E com base nas informações constantes no ETP e gerenciamento de riscos serão elaborados o Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou projeto executivo, os quais são necessários para o desenvolvimento regular das contratações de bens e serviços.

2.5. DA INDICAÇÃO DA ESTIMATIVA DA DESPESA.

O inciso II do Art. 72 preconiza a indicação da estimativa da despesa, sendo necessário proceder à pesquisa de preços já que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

2.6. DA CONFORMIDADE LEGAL DA LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, disciplina a inexigibilidade de licitação em seu artigo 74. O inciso II do referido artigo prevê a possibilidade de contratação direta quando a contratação de profissional ou empresa especializada for justificadamente a única opção viável para atender à demanda pública, em razão da notória especialização ou da inviabilidade de competição.

No presente caso, a contratação de serviços de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para atendimento de alunos com TEA no ambiente escolar se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão dos seguintes fundamentos:



1. Natureza Singular e Altamente Especializada dos Serviços de

ABA: A ABA não se trata de um serviço comum, mas sim de uma ciência aplicada que requer conhecimento técnico específico, formação especializada e experiência comprovada na intervenção com indivíduos com TEA. A aplicação da ABA envolve a utilização de princípios comportamentais para desenvolver e ensinar habilidades, reduzir comportamentos problemáticos e promover a independência do indivíduo. A elaboração de planos de intervenção individualizados, a coleta e análise de dados, e o monitoramento contínuo do progresso do aluno exigem profissionais com expertise específica na área.

2. Notória Especialização dos Prestadores de Serviços de ABA:

A prestação de serviços de ABA eficazes depende da atuação de profissionais qualificados, como analistas do comportamento certificados pelo Behavior Analyst Certification Board (BACB) ou profissionais com formação e experiência equivalentes reconhecidas. A notória especialização desses profissionais e instituições é evidenciada pela sua formação acadêmica específica, certificações profissionais, experiência prática na aplicação da ABA em contextos escolares, publicações científicas na área e reconhecimento por órgãos e associações especializadas.

3. Possível Inviabilidade de Competição:

Dada a especificidade da metodologia ABA e a necessidade de profissionais com alta qualificação e experiência comprovada, a realização de um procedimento licitatório amplo poderia se mostrar inviável ou inadequado. A complexidade técnica dos serviços e a dificuldade em definir critérios objetivos de avaliação que capturem a expertise e a qualidade da intervenção em ABA podem restringir o número de potenciais licitantes qualificados, comprometendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, principalmente, para o atendimento das necessidades dos alunos com TEA.



4. **Entendimento dos Tribunais de Contas:** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de diversos Tribunais de Contas Estaduais tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, desde que devidamente comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador.

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a *contratação* de *serviços* técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: *serviço* técnico *especializado*, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do *serviço* e notória especialização do contratado.

Acórdão 618/2010-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Inexigibilidade* de *licitação* | SUBTEMA: *Serviço* técnico *especializado*

Outros indexadores: Súmula, Notória especialização, Singularidade do objeto.

Nas *contratações* diretas por *inexigibilidade* de *licitação*, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a *contratação* direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A *inexigibilidade*, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Acórdão 2616/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Inexigibilidade* de *licitação* | SUBTEMA: *Serviço* técnico *especializado*

Outros indexadores: Caracterização, Singularidade do objeto

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 264 de 04/11/2015 e Boletim de Jurisprudência nº 104 de 03/11/2015

SÚMULA TCU 39: A *inexigibilidade* de *licitação* para a *contratação* de *serviços* técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de *serviço* de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos



critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de *licitação*, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1437/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Inexigibilidade de licitação* | SUBTEMA: *Serviço técnico especializado*

Outros indexadores: Critério, Subjetividade, Notória especialização, Singularidade do objeto, Súmula

É fundamental que o processo administrativo demonstre de forma inequívoca que a contratação direta é a única alternativa viável para atender à necessidade específica da Administração, e que os profissionais ou instituições escolhidas possuem o conhecimento técnico e a experiência necessários para a prestação dos serviços de ABA com qualidade e eficácia.

5. Priorização do Atendimento às Necessidades dos Alunos com

TEA: A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, assegura o direito à educação para todos, incluindo o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ¹ reforça a importância do acesso a serviços de saúde e educação adequados às necessidades específicas desse público. A contratação direta de profissionais especializados em ABA, quando devidamente justificada, pode ser a forma mais eficaz de garantir o atendimento de qualidade e o desenvolvimento integral dos alunos com TEA no ambiente escolar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a legislação vigente, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e a especificidade da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conclui-se que **é juridicamente viável a contratação de serviços de ABA para atendimento no ambiente escolar por meio de inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

É o parecer.

Campos de Júlio-MT, 27 de março de 2025.

JOAO GABRIEL DE
JESUS CAVALCANTE
DIAS:05198479110

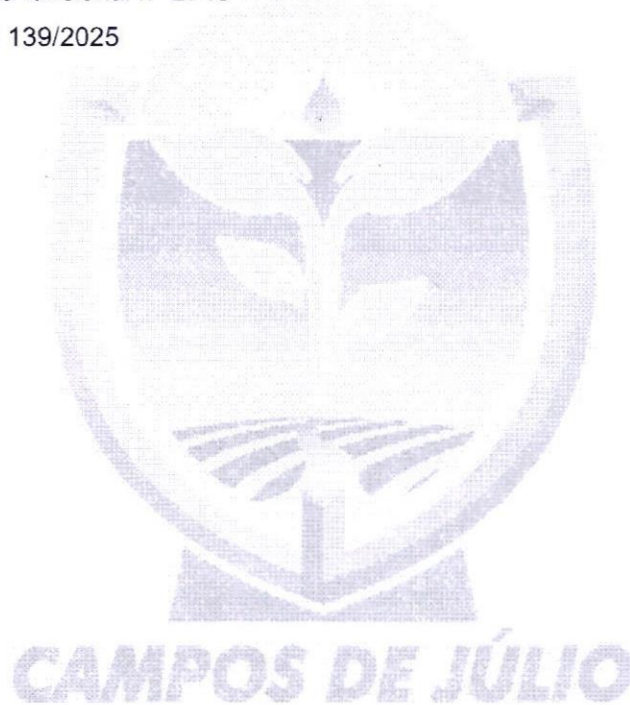
Digitally signed by JOAO GABRIEL DE JESUS
CAVALCANTE DIAS:05198479110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE
DIAS:05198479110
Date: 2025.03.27 09:18:16 -04'00'

João Gabriel de Jesus Cavalcante Dias

Procurador Jurídico do Município de Campos de Júlio-MT

Matrícula funcional nº 2743

Portaria 139/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 24/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III "f".

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar, conforme documentos de formalização e Termo de Referência.

Contratado: Instituto Casulo LTDA

CNPJ 58.437.854/0001-10

Valor global estimado: R\$ 25.600,00.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Processo Licitatório: 24/25
Data do Processo: 25/03/2025

000087

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 24/2025

Licitação nº: 10/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 27/03/2025

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada - ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor: Instituto Casulo LTDA

CNPJ: 58.437.854/0001-10

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.381	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) INSTITUTO CASULO LTDA	UN	128	200,00	25.600,00
Total dos Proponentes						25.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
796	2025	020801	12.361.0002.2074.0000	3.3.90.39.48.00	2.2.500	25.600,00	34.798,43	9.198,43

Campos de Júlio - MT, Em 27/03/2025


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **Instituto Casulo LTDA**

CNPJ nº 58.437.854/0001-10

Valor global estimado: R\$ 25.600,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III “f”.

Vinculação: Processo Licitatório nº 24/2025.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 17, de 27 de março de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **FRANCINE CANDATEN MADALUZ** ao cargo de provimento efetivo de Odontólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação de pessoal, curso de análise do comportamento aplicada – ABA (Applied Behavior of Analysis) no ambiente escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **Instituto Casulo LTDA**

CNPJ nº 58.437.854/0001-10

Valor global estimado: R\$ 25.600,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III "f".

Vinculação: Processo Licitatório nº 24/2025.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 004/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 004/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/03/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.267.668/0001-50**, vencedora dos itens (02, 18 e 64), com valor total de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.504.525/0001-34**, vencedora dos itens (03, 08, 10, 12, 34 e 35), com valor total de R\$ 6.543,12 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos), **PERFIL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.430.036/0001-33**, vencedora dos itens (04, 20, 26, 49, 55, 74, 75, 79, 80, 82, 87 e 88), com valor total de R\$ 7.995,75 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 11.145.401/0001-56**, vencedora dos itens (05, 07, 11, 14, 15, 30 e 65), com valor total de R\$ 16.451,15 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.857.335/0001-40**, vencedora dos itens (01, 06, 13, 16, 19, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 61, 66, 83, 84, 85, 86 e 89), com valor total de R\$ 23.318,85 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), **RC HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 35.188.925/0001-92**, vencedora do item (09), com valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **A2XR COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 50.591.089/0001-86**, vencedora dos itens (17, 22, 24, 25, 28, 29, 31, 33, 37, 38, 39, 46, 48, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 76, 78 e 81), com valor total de R\$ 16.723,53 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), **DENTAL IPO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.567.060/0001-69**, vencedora dos itens (23, 32, 36, 71, 72, 73 e 77), com valor total de R\$ 9.376,65 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 29.084.363/0001-34**, vencedora dos itens (40, 47 e 58), com valor total de R\$ 3.307,00 (três mil, trezentos e sete reais), **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 32.708.161/0001-20**, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 898,20 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 32.644.237/0001-00**, vencedora dos itens (62 e 63), com valor total de R\$ 7.879,60 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Os itens (21 e 27) foram declarados "**DESERTOS**", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro